



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 27 de agosto de 2019.

LEI Nº 2208/2019.

## QUE DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Altera-se o Anexo 8 da Lei nº 1.885 de 06 de junho de 2012, para constar novas atribuições aos cargos de Agente Administrativo.

**Art. 2º** - Fica afixada as atribuições abaixo relacionadas aos cargos de Agente Administrativo, de provimento efetivo, do quadro geral de Pessoal, deste Município, a saber:

### DENOMINAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** **Executar**, serviços gerais de escritório, **Fiscalizar** o cumprimento da legislação tributária municipal, coordenar, direcionar, inspecionar, cobrar e controlar a arrecadação dos tributos e planejar as ações fiscais do Município; bem como, **Providenciar** o lançamento de créditos tributários, podendo retificar, rever ou alterar o lançamento dos tributos, ainda, instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; **Organizar**, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; **Elaborar** o cadastramento de contribuintes, como também verificando os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; **Responder** verbalmente as consultas formuladas pelos contribuintes; **Gerar** os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusão ou exclusão, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; **Providenciar** a elaboração dos carnês de pagamento dos tributos municipais; **Controlar** as dívidas e os créditos tributários; **Proceder** cobranças de acordos firmados em parcelamentos; **Elaborar** requerimento e emitir certidões; **Digitar**, imprimir e entregar tributos; **Constituir** o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, procedendo a sua revisão de ofícios, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; **Autorizar** e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; **Avaliar** e especificar os parâmetros de tratamento de informações, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobranças e controle de tributos e contribuições; **Prestar** assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; Informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição na dívida ativa antes do termo prescricional; **Emitir** certidões de dívida para ajuizamento de execuções fiscais; **Planejar**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

coordenar, supervisionar e controlar as atitudes de fiscalização, arrecadação e de cobranças de tributos municipais; **Cobrar** extrajudicialmente as dívidas inscritas em dívida ativa e informar os órgãos competentes, inclusive SPC/SERASA e Cartório de Protestos, se for o caso; **Exercer** as funções de fiscal de tributos; capacitar-se ao acesso e aos sistemas e aplicativos necessários ao desempenho das atribuições de que trata o convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); **Informar** a Superintendência da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela SRFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/HA), para fins de atualização de preços de Terras da SRFB; e **Outras** atribuições correlatas e pertinentes ao cargo Agente Administrativo das diversas unidades administrativas deste Município.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Edson Brito Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798